

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

**ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO**

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**

**ARTIGO CIENTÍFICO**

**ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR:**

O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

ORIENTANDO (A) - RAYANE AIRES REIS

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) MA. MÍRIAM MOEMA DE CASTRO E SILVA MACHADO MASCARENHAS RORIZ

GOIÂNIA-GO

2023RAYANE AIRES REIS

**ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR**:

O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) - MA. Miriam Moema De Castro E Silva Machado Mascarenhas Roriz

GOIÂNIA-GO

2023

RAYANE AIRES REIS

**ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR:**

O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

**ABUSO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR:**

O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

Rayane Aires Reis[1](#_bookmark1)

# RESUMO

A presente pesquisa buscou estudar acerca do abuso sexual infantil no âmbito familiar. Teve como objetivo analisar o papel do Estado na proteção das crianças e adolescentes vítimas. Foi realizado uma análise das características do tema em questão, valendo-se de fontes secundárias, tais como livros e artigos. Além disso, buscou-se compreender aspectos que dificultam o conhecimento dos casos. Por fim realizou-se uma análise das medidas tomadas pelo Estado frente aos casos. Destacou-se que o Estado desempenha um papel crucial juntamente com a família e sociedade na busca pela justiça e na proteção das vítimas, sendo um desafio complexo, o qual requer esforços contínuos, a fim de melhorar a resposta e prevenir futuros casos.

**Palavras-chave**: Abuso sexual infantil intrafamiliar. Criança. Medidas de proteção. Estado.

***CHILD SEXUAL ABUSE WHITIN THE FAMILY:***

*THE ROLE OF THE STATE WITH VICTIM PROTECTION*

# *ABSTRACT*

*This research sought out to study child sexual abuse within the family. It aimed to analyze the role of the State in protecting children and teenagers that are victims. An analysis of the characteristics of the topic in question was carried out, using secondary sources, such as books and articles. Furthermore, we sought to understand the aspects that make it difficult to recognize the cases. Finally, an analysis of the measures taken by the State in response to the cases was carried out. It was highlighted that the State plays a crucial role alongside the family and society in the search for justice and the protection of victims, being a complex challenge, which requires continuous efforts in order to improve the response and prevent future cases.*

***Keywords****: Intrafamily child sexual abuse. Child. Protective measures. State.*

**SUMÁRIO**

[RESUMO 4](#_Toc146641951)

[*ABSTRACT* 4](#_Toc146641952)

[INTRODUÇÃO 6](#_Toc146641953)

[SEÇÃO 1 - O ABUSO SEXUAL INFANTIL 8](#_Toc146641954)

[1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL 8](#_Toc146641955)

[1.2 LEGISLAÇÃO E MARCOS LEGAIS RELACIONADOS A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL 9](#_Toc146641956)

[SEÇÃO 2 - O ABUSO SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR 11](#_Toc146641957)

[2.1 CARACTERÍSTICAS 11](#_Toc146641958)

[2.2 O SEGREDO E O SILÊNCIO 12](#_Toc146641959)

[SEÇÃO 3 - O PAPEL DO ESTADO 14](#_Toc146641960)

[3.1 A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 15](#_Toc146641961)

[3.2 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 15](#_Toc146641962)

[3.3 A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO 17](#_Toc146641963)

[CONCLUSÃO 19](#_Toc146641964)

[REFERÊNCIAS 20](#_Toc146641965)

# INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa é de urgente e extrema relevância, haja vista que o abuso sexual perpetrado contra crianças e adolescentes ocorre preponderantemente no ambiente intrafamiliar.

Os casos de abuso sexual infantil são cada vez mais crescentes no país. Dados do último Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), apontam que 76,5% dos casos de estupro contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa.

Nesse contexto, pretende-se analisar o papel do Estado no anteparo dessas vítimas bem como relatar a evolução da proteção à criança e ao adolescente, além de discorrer acerca das medidas aplicadas.

Portanto indaga-se: Quais são as medidas protetivas aplicados pelo Estado nesses casos?

Então, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar o papel do Estado na proteção das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no ambiente familiar.

Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: apresentar o contexto histórico dos direitos da criança e do adolescente; demonstrar os aspectos que contribuem para o não conhecimento dos casos e avaliar a eficácia das medidas de proteção aplicadas pelo Estado.

Parte-se da hipótese de que vários fatores podem favorecer o abuso sexual no ambiente familiar. A confiança que a vítima tem no autor, o tempo que ambos passam juntos, a falta de comunicação com a família, são alguns desses fatores. Além disso, o desconhecimento acerca das medidas de proteção por parte das famílias, o medo da denúncia e a demora na aplicação das medidas, são exemplos de causas que trazem dificuldades para a proteção das vítimas.

Assim, para viabilizar o teste da hipótese, realiza-se uma pesquisa sob o método descritivo, onde ocorrerá a análise das características do tema em questão, valendo-se de fontes secundárias, tais como, livros e artigos e com abordagem essencialmente qualitativa, haja vista que buscará compreender e interpretar determinados aspectos do assunto abordado.

Na primeira sessão, serão apresentados o contexto histórico dos direitos da criança e do adolescente, bem como as legislações e marcos jurídicos relacionados ao abuso sexual infantil.

Na segunda sessão, serão evidenciadas as características do abuso sexual infantil no âmbito familiar e aspectos de dificultam que o fato chegue ao conhecimento do Sistema de Proteção.

Já na terceira sessão, pretende-se fazer uma apresentação das atuações do Estado, mediante seus órgãos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, avaliando as medidas aplicadas as vítimas.

  Portanto, este trabalho abrange uma ampla gama de informações relacionadas ao tema em discussão, com o objetivo de compreender o abuso sexual infantil no âmbito familiar como um fenômeno social, e destacar as medidas de proteção utilizadas nos casos.

# SEÇÃO 1 O ABUSO SEXUAL INFANTIL

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

É sabido que práticas sexuais entre adultos e crianças têm uma longa história que remonta à Antiguidade. Azambuja (2006) relata que no Brasil, as primeiras embarcações que Portugal lançou ao mar, ainda antes do descobrimento, eram compostas por homens e pelos filhos órfãos do rei, e que as crianças tinham que se submeter aos abusos sexuais cometidos pelos marinheiros.

No entanto, cabe lembrar que a sociedade vem se posicionando de maneira diferente com relação a tais práticas, dando maior visibilidade ao assunto. Nessa perspectiva, Faleiros (1998) afirma que a violência sexual infantil deve ser tratada como relações que envolvem a cultura e o processo de civilização de um povo.

Em toda literatura cientifica há diferentes classificações do abuso sexual infantil, entretanto Azevedo e Guerra o definem como:

[...] todo o ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (1989, p.42).

Admite-se que o abuso sexual pode ser praticado através de contato sexual com ou sem penetração, podendo ocorrer até mesmo sem contato físico, como é o exemplo do voyeurismo e exibicionismo. Cabe lembrar que na maioria das vezes o ato é praticado sem o uso de força física, sem deixar vestígios visíveis, o que dificulta sua comprovação, especialmente quando se trata de crianças pequenas (Araújo, 2002).

Observa-se que alguns fatores contribuem para que muitos casos não sejam revelados, como os sentimentos de culpa, medo e vergonha por parte da vítima. A vulnerabilidade social econômica da família também podem ser barreiras para que o fato não seja denunciado. Ademais, acerca do tema Ferreira relata que:

Em nossa experiência, verificamos que as vítimas desse tipo de violência parecem ficar aprisionadas no desejo do adulto, uma vez que sob ameaças e medo, mantêm um “pacto de silêncio” com seu agressor, num processo perverso instalado na intimidade de suas famílias (Ferreira, 2002, p.33).

Essas condições dificultam a gestão de estatísticas precisas acerca dos casos. Apesar disso, dados da pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), demonstram que de 2020 para 2021 observou-se um aumento no número de casos de estupro de vulnerável, passando de 43.427 para 45.994, sendo que 82,5% dos casos são praticados por pessoa conhecida da vítima e 76,5% dos estupros ocorreram dentro de casa (FBSP, 2022).

Percebe-se, portanto, que sendo o abuso sexual extrafamiliar ou intrafamiliar, o ato configura grave violação aos direitos humanos e traz inúmeras consequências para as vítimas. Rodrigues (2017) menciona que a agressão prejudica o desenvolvimento de crianças e adolescentes, impactando diretamente no funcionamento familiar, vulnerabilidade e nos recursos emocionais e financeiros.

## 1.2 LEGISLAÇÃO E MARCOS LEGAIS RELACIONADOS A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Ao decorrer da história, o olhar da sociedade para com as crianças foi mudando e a legislação vem acompanhando essas mudanças. As normas legais têm a função de garantir a segurança da vida em sociedade, assim como punir os indivíduos que as violam. Ao longo dos anos a discussão sobre à violência sexual infantil foi ganhando espaço, como pode-se observar em algumas legislações acerca do tema (Azevedo, 2021).

A esse respeito, a legislação pertinente pode ser assim pontuada:

**a) Constituição Federal de 1988:** O texto constitucional estabelece os princípios da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

O art. 227 dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O parágrafo 4º do dispositivo trás explicitamente a questão do enfrentamento à violência sexual infantil, dispondo que “§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (Brasil, 1988).

**b) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** instituído pela Lei nº 8.069/1990, marco legal que em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) ratificou os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

O ECA considera o abuso sexual infantil uma violação dos direitos fundamentais, e foi a partir dele que em 2006 foi criado o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que visou a criação de órgãos como é o exemplo das delegacias especializadas que atuam no atendimento aos menores, vítimas da violência (Gadelha, 2013).

**c) Lei nº 12.015/2009**: Dispositivo que alterou o Código Penal, passando a considerar estupro de vulnerável o ato de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos, ainda que consentido.

**d) Lei nº 12.650/2012:** Conhecida como Lei Joanna Maranhão, o dispositivo alterou o Código Penal, alterando o prazo prescricional dos crimes contra dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes, passando a ser contado a partir da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos de idade, caso ainda não tenha sido proposta a ação penal.

**e) Lei nº 13.431/2017**: Conhecida como Lei da Escuta Protetiva, a lei estabeleceu o sistema de garantias de direitos às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O texto trouxe alteração ao ECA, estabelecendo a “escuta especializada” e o “depoimento especial”, com intuito de proporcionar atendimento integrado e humanizado e evitar a revitimização, assegurando a integridade física e psicológica da vítima.

**f) Lei nº 14.432/22**: O texto instituiu a campanha Maio Laranja, que se destina à promoção de ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Conclui-se, então, que, conforme a doutrina especializada no tema, as legislações possuem papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes contra o abuso sexual infantil, e tem avançado na conscientização, prevenção e resposta a essa violência. No entanto, Rodrigues (2017) destaca que embora as mobilizações durante décadas tenham assegurado juridicamente a infância dos brasileiros e as condições de sujeitos de direitos, também demonstraram a dificuldade que é garantir um ambiente familiar seguro e protetor para o desenvolvimento integral e integrado.

Nesse sentido, vale ressaltar a importância da formação de uma cultura de respeito e proteção aos direitos de crianças e adolescentes

# SEÇÃO 2 O ABUSO SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR

## 2.1 CARACTERÍSTICAS

O abuso sexual infantil intrafamiliar ocorre quando uma criança é vítima de atividades de cunho sexual, sendo o autor um adulto que faz parte do mesmo núcleo familiar da vítima. Rodrigues (2017) o define como “qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente ou entre um adolescente e uma criança, quando existe um laço familiar (direto ou não) ou relação de responsabilidade.”

Uma das características do abuso sexual intrafamiliar, e o fato de que ele ocorre dentro dos limites do círculo familiar, onde a criança em tese deveria se sentir segura e protegida, e onde a confiança deveria ser base fundamental.  O abusador na maioria dos casos usa de sua autoridade na família para submeter a criança ao abuso sexual, explorando a relação de confiança que deveria existir entre eles.

De acordo com Azevedo e Guerra (1994), a família na qual há a ocorrência do abuso sexual infantil, possuem quatro características. A primeira característica consiste no “despotismo familiar”, que seria exercido pela figura que detêm a função de chefe da família, normalmente, o pai, que desempenha poder arbitrário, podendo ser reforçado até mesmo por ameaças e torturas físicas e psicológicas, e acaba por ter a tolerância dos demais integrantes da família.

A segunda característica, é a “falta de limites”, as autoras explicam que esse fato possibilita que ocorra a inversão de papéis, sendo as crianças ou adolescentes conduzidas a “paternalizar os pais”.

A terceira característica, por sua vez, é a “confusão de discurso” e se refere a deturpação da resposta, como as autoras esclarecem “a criança pede carinho e recebe sensualidade. Pede proteção e recebe abuso, pede respeito e recebe coação, chantagem, humilhação” (Azevedo; Guerra, 1994, p.91).

Por último, a “toxidade”, de acordo com as autoras, os pais, perpetuando práticas abusivas, acabam por intoxicar compulsivamente os seus filhos. As autoras afirmam que por esse fato “a dinâmica da violência doméstica contra crianças e adolescentes vem sendo comparada à dinâmica da drogadição” (Azevedo; Guerra, 1994, p.91).

É crucial desmistificar a narrativa de que a violência sexual doméstica é cometida por homens violentos, velhos, alcóolatras, depravados ou loucos. Pelo contrário, as autoras Azevedo e Guerra afirmam que os genitores que praticam abuso sexual contra os filhos, geralmente “são homens bem integrados socialmente e exibem uma fachada de respeitabilidade” (Azevedo; Guerra, 1994, p. 91).

## 2.2 O SEGREDO E O SILÊNCIO

A manutenção do segredo em torno do abuso sexual infantil intrafamiliar é influenciada por uma combinação de fatores, incluindo medo, vergonha, manipulação e falta de conscientização. De acordo com Furniss (1993), as crianças mentem acerca do abuso sexual porque temem serem castigadas, desacreditadas e desprotegidas.

As vítimas se sentem ameaçadas pelo agressor, que muitas vezes é uma figura de confiança dentro da família. O medo de represálias ou de não serem acreditadas pode levar as crianças a guardarem os segredos dolorosos por um longo tempo.

Acerca do tema Rodrigues discorre:

Embora os indicadores da violação aos direitos da criança e do adolescente sejam altos, sabe-se que estes não revelam a totalidade dessa questão na realidade brasileira. Em se tratando da violência sexual, muitos casos não chegam a ser notificados, tanto pela dificuldade de discussão sobre a sexualidade quanto pela idealização da família como “lugar seguro”, além da desqualificação da fala da criança ou adolescente, interpretada muitas vezes como mentira ou fantasia (Rodrigues, 2017, p. 102).

O segredo do abuso leva a criança a considerar que o que está acontecendo é algo inapropriado. Simultaneamente, a insistência do agressor para que mantenha o abuso em segredo, gera um sentimento de medo e oferece garantias de proteção para ele e para sua família. O segredo assume um caráter assustador aos olhos da criança, que passa a se sentir sozinha, desprotegida, intimidade e culpada (Habigzang; Caminha, 2004).

A dependência emocional das vítimas em relação aos abusadores, especialmente quando estes são figuras de autoridade, gera conflitos internos. Nesse sentido, Rodrigues (2017) relata que o fato do abuso sexual ocorrer na maioria das vezes sem o uso da força é devido a questão de lealdade e confiança que a vítima tem para com o agressor, que se utiliza disso para obter o silêncio da criança. Esse sentimento de lealdade pode fazer com que hesite em falar sobre o abuso, temendo a ruptura da unidade familiar (Furniss, 1993). E desta maneira a violência se transforma em um segredo que pode ultrapassar gerações.

Furniss (1993) ainda afirma que falar sobre abuso sexual é um tabu dentro do ambiente familiar, o que faz com que as crianças não consigam encontrar ajuda dentro da família, ou fora dela. Sobre o tema, Rodrigues também destaca que “De certo modo o abuso sexual envolve debates difíceis e inquietantes, pois falar sobre sexo não faz parte do mundo infantil, e sim do adulto” (Rodrigues, 2017, p. 103).

Rodrigues (2017) afirma que muitas mulheres veem dificuldade em acusar o marido, os parentes ou amigos. A denúncia implica enfrentar a figura masculina, expondo a pessoa ao risco da prisão, ou até mesmo lançar a família ao escândalo público. Além disso, é importante ressaltar que, em grande parte das situações, o agressor é a única fonte de sustento da família, o que contribui para a perpetuação do silêncio. De acordo com Furniss:

“Todas as crianças em terapia, em certo estágio ficam com raiva da pessoa que abusou, por ter abusado, assim como todas culpam suas mães, em determinado estágio da terapia, por não tê-las protegido do abuso e pela posição de desamparo e desespero que tiveram de suportar na família, sem poderem falar com ninguém sobre a experiencia de abuso sexual, as vezes extremamente assustadora ou desorientadora” (Furniss, 1993, p.43).

Diante o narrado, nota-se a crucial importância de romper o ciclo de segredo e silêncio, conscientizando sobre o abuso sexual infantil e dando a devida importância de falar sobre o assunto abertamente.

# SEÇÃO 3 O PAPEL DO ESTADO

Em se tratando de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estado tem obrigação concorrente com a família e sociedade, por meio de todas as esferas do poder. Segundo o ECA (art. 86, caput) “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Brasil, 1990).

Nesse contexto, a proteção emocional das crianças vítimas de abuso sexual infantil torna-se uma prioridade incontestável para o Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece diretrizes claras para garantir não apenas a prevenção desse tipo de violência, mas também o amparo e a recuperação das vítimas.

No que tange à proteção emocional, é essencial que o Estado, por meio de seus órgãos competentes, ofereça suporte psicológico adequado para as crianças que passaram por situações de abuso sexual. Isso inclui o acesso a profissionais especializados em saúde mental infantil, psicólogos e psiquiatras que possam ajudar no processo de recuperação, minimizando os traumas e promovendo um ambiente seguro para expressar sentimentos e emoções.

## 3.1 A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar estabelece-se como um avanço institucional proveniente do ECA, que define sua atuação em seu artigo 131, dispondo que “O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes definidos nesta lei” (Brasil,1990).

O Conselho desempenha papel crucial na proteção de crianças vítimas de abuso sexual infantil, o órgão é responsável por aplicar as medidas de proteção cabíveis e realizar a representação junto ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Rodrigues destaca que “a demanda do conselho tutelar, no que se refere à violência intrafamiliar, abarca situações complexas a serem enfrentadas, uma vez que, entre outros fatores, o agressor e a vítima pertencem, geralmente, ao mesmo grupo familiar” (Rodrigues, 2017, p. 133).

## 3.2 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público desempenha um papel fundamental na investigação e no combate aos casos de abuso sexual infantil. Sendo uma instituição independente e autônoma que atua na defesa dos interesses da sociedade e tem a responsabilidade de assegurar que a lei seja cumprida.

O órgão é responsável por promover a defesa dos direitos individuais e coletivos. A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude atua na defesa judicial e extrajudicial dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, previstos na Constituição Federal e no ECA. Além de atuar como fiscal da lei nos processos judiciais que envolvem os direitos de crianças e adolescente e que não são de sua iniciativa (Rodrigues, 2017).

Acerca da competência do MP nos casos de abuso sexual, Azambuja destaca que:

Na hipótese de violência doméstica, o fato deve ser levado ao conhecimento do Ministério Público, a quem compete a propositura de ações reclamando a adoção das medidas necessárias, ainda que graves e incisivas, como afastamento do lar do genitor ou da pessoa da família responsável pelo abuso, alteração de guarda ou a suspensão ou mesmo a destituição do poder familiar. Tudo isso sem prejuízo do encaminhamento dos fatos ao agente do Ministério Público que tenha atribuição para promover a responsabilização criminal do autor da violência (Azambuja *et al.,* 2011,p. 349).

Portanto, com relação as causas de natureza pessoal, ao que se refere aos casos em que os pais praticam violência sexual contra os filhos, o assunto é mais complexo, por não se resolver apenas com políticas públicas, e por muitas vezes ser necessário o afastamento do agressor do lar ou a colocação da criança ou do adolescente em família substituta (Azambuja *et al.,* 2011).

Ação nesse sentido devem passar pelo Ministério Público, que é a instituição legitimada para acionar o poder Executivo, quanto a consecução das políticas públicas e o Poder Judiciário – nas ações referentes a colocação em família substituta ou afastamento do agressor do lar comum – e quanto a outras medidas garantidoras do direito a convivência familiar da criança e do adolescente (Azambuja *et al.,* 2011).

Azambuja (2011) esclarece que, quanto a convivência familiar, o Ministério Público deve buscar garantir o direito através de ações que busquem garantir a permanência da criança junto à sua família natural, em um ambiente segura e longe da presença do agressor, e caso não seja possível, deverá buscar a colocação da criança em família substituta, sendo o acolhimento institucional a última alternativa.

Nos casos de acolhimento institucional, cabe ao Ministério Público garantir à criança ou ao adolescente o direito à convivência familiar, por meio de família substituta, buscando minorar as consequências da institucionalização, a fim de garantir um lar que acolha e ofereça um desenvolvimento sadio e harmonioso (Azambuja *et al*., 2011).

Resta claro que o Ministério Público desempenha um papel de extrema relevância, a quem o legislador atribuiu uma vasta gama de responsabilidades, consolidando-o como o principal defensor dos direitos das crianças e adolescentes. desempenhando um papel marcante tanto no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude quanto na Justiça Criminal.

## 3.3 A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

“A intervenção estatal, por meio do Poder Judiciário, é o último recurso para efetivar a proteção de crianças e adolescentes, embora seja o primeiro e único destinado a punir a violação a seus direitos” (Azambuja, 2011, p. 347). Conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema de Justiça deve intervir para assegurar os direitos quando as demais instituições do Sistema de Proteção e Garantia de Direitos não forem capazes de fazê-lo.

Ferrari (2014) esclarece que prevenir a ocorrência de violência sexual intrafamiliar é um desafio complexo, visto que o abusador mantém um convívio próximo com a vítima, geralmente detém influência emocional, moral e, em alguns casos, até física sobre ela, o que torna difícil que suas ações se tornem conhecidas por outros membros do círculo familiar ou social. A prevenção, muitas vezes, ocorre somente após o abuso ter ocorrido, ou seja, é possível interromper a continuação do abuso, mas não necessariamente evitar sua ocorrência inicial.

Compete ao juizado da infância e da juventude, conforme prevê a lei, “cumprir as medidas determinadas pela sociedade por meio de seus organismos competentes, para sanar aquilo que não foi atendido pela família, pela criança ou pelo adolescente, ou pelo próprio Estado” (Ferrari, 2014, p. 359).

Ferrari ainda esclarece que:

Às Varas da Infância e da Juventude competem a especialização de técnicos, para o atendimento de casos de abuso ou violência sexual, e a participação efetiva dentro da Rede de Proteção em uma visão horizontal, na qual poderá prestar o apoio necessário ao fortalecimento do Sistema e evitar que situações solucionáveis sem a judicialização sejam encaminhadas ao Judiciário. (Ferrari, 2014, p. 359)

A atuação do judiciário nos casos de abuso sexual infantil desempenha um papel crucial na busca pela justiça e na proteção das vítimas, mas é um desafio complexo que requer esforços contínuos em várias frentes para melhorar a resposta e prevenir futuros casos.

# CONCLUSÃO

No presente estudo abordou-se as principais características acerca do abuso sexual infantil intrafamiliar, os marcos legais já alcançados em relação ao tema e o papel do Estado quanto a proteção das vítimas.

Os objetivos estabelecidos nesse estudo foram alcançados tendo em vista que foi possível apresentar um contexto histórico dos direitos da criança e do adolescente, analisando a proteção que o Estado oferece as crianças vítimas e demonstrando os aspectos que dificultam o conhecimento dos casos.

Com isso, foi possível responder ao questionamento levantado anteriormente, como as medidas aplicadas pelo Estado através de seus órgãos conseguem proteger as vítimas desse tipo de crime.

Embora este estudo tenha contribuído para esclarecer a importância das medidas de proteção para as vítimas, é importante reconhecer suas limitações. Uma das principais limitações reside na complexidade de conduzir entrevistas com as pessoas envolvidas, dada a natureza delicada do tema.

Considerando-se que nenhum conhecimento é finito, recomenda-se que futuras pesquisas possam ter um maior aprofundamento sobre esse tema, com vistas a identificar novas informações. Além disso, pode ser desenvolvido estudos de casos com uma abordagem diferente da já trabalhada.

Em última análise, o presente estudo contribui para a compreensão de como se dá os casos de abuso sexual infantil no âmbito familiar, fazendo-se entender melhor a dificuldades de levar a conhecimento do poder público, e como as medidas podem proteger as vítimas.

Por fim, vale dizer que o assunto não se esgota em pesquisa desta natureza, carecendo de estudos mais amplos, devido à natureza e carga emocional da temática.

# REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. Psicologia em

Estudo, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul.-dez. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722002000200002&script=sci\_arttext. Acesso em: 22 de maio de 2023.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de *et al*. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. São Paulo: Artmed, 2011.

AZAMBUJA, M. R. F. de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Revista Virtual Textos & Contextos, nº 5, nov. 2006. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022. Acesso em 22 de maio de 2023.

AZEVEDO, Carla Thais Santiago. Proteção Constitucional-Penal da Criança e do Adolescente. São Paulo: DIALÉTICA, 2021.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Crianças vitimizadas: a Síndrome do Pequeno

Poder. São Paulo: Iglu, 1989.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario- 2022.pdf?v=4. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal. [*S. l.*: *s. n.*], 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [*S. l.*], 1990.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. [*S. l.*], 2009.

BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. [*S. l.*], 2012.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). [*S. l.*], 2017.

BRASIL. Lei nº 14.432, de 13 de agosto de 2022. Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. [*S. l.*], 2022.

FERRARI, Dalka C. A. *et al*. A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Perspectivas de enfrentamento. São Paulo: Summus editorial, 2014.

FERREIRA, Kátia Maria Maia. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da. (org). Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Recife: EDUPE, 2002. (p.18-43).

GADELHA, Graça. PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, [*s. l.*], 2013. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\_2013\_pnevsca.pdf. Acesso em: 19 maio 2023.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; CAMINHA, Renato Maiato. Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. Violência IntraFamiliar: O Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Jundiaí: Paco Editorial, 2017. 181 p.